



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

## LEI MUNICIPAL Nº 837 DE 27 DE NOVEMBRO 2023.

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Douradoquara/MG, por seus representantes aprovou, e eu, FLAVIO RESENDE DE SOUSA, prefeito Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, condicionado ao cumprimento das exigências contidas nesta Lei, autorizado a efetuar repasse de valor "complementar" para fins de permitir aos servidores públicos, vinculados ao Poder Executivo de Douradoquara/MG, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou designados para exercício de funções públicas, de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, possam receber valores financeiros pelo exercício das atividades funcionais, em valor equivalente ao previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

**§ 1º.** A complementação do pagamento aos profissionais da enfermagem, quais sejam, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, deverá tomar como base os seguintes valores:

I - R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), para os profissionais classificados como "enfermeiros",

II - R\$ 3.022,72 (três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), para os profissionais classificados como "técnicos de enfermagem" e,

III - R\$ 2.159,09 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e nove centavos), para os profissionais classificados como "auxiliares de enfermagem";

**§ 2º.** Os valores estabelecidos no §1º deste artigo se referem a exercício funcional equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 3º.** Para o caso de a jornada do servidor ser inferior à jornada prevista no §2º deste artigo, o valor a ser percebido pelo servidor deverá ser calculado proporcionalmente, levando em consideração o valor respectivo para cada profissional previsto no §1º deste artigo e a carga horária que tiver sido desempenhada pelo servidor.

**§ 4º.** A complementação autorizada por esta Lei poderá ser concedida aos servidores

Extrato de  
Publicação  
referente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

públicos municipais que estejam em efetivo exercício, como ainda àqueles contratados e/ou designados para exercício de tais funções, bem como aos prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS devendo ser paga, quando o for calculada proporcionalmente aos dias do mês em que o servidor tenha desempenhado atividades.

§ 5º. Considera-se para o cálculo do piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico.

§6º. O auxílio financeiro complementar enviado pela União ao município será feito com base na diferença entre o valor estabelecido em lei para o piso e a soma do vencimento básico com a parcela remuneratória fixa, geral e permanente paga aos profissionais, proporcional à jornada trabalhada.

§7º. O repasse do auxílio financeiro complementar enviado pela União deverá ser repassado aos profissionais da enfermagem na integralidade dos valores recebidos da União a título de Adicional de Assistência Financeira Complementar, caso seja insuficiente para complementar o piso, a União deverá ser informada pelo sistema criado para esse fim, para eventuais transferências majoradas nas parcelas subsequentes da assistência.

§ 8º. O valor Adicional da Assistência Financeira Complementar de que trata esta Lei será calculado periodicamente, dividindo-se os saldos financeiros eventuais provenientes das transferências financeiras da União com base na Lei Federal nº 14.434/2022 pelo número de profissionais da área da enfermagem em efetivo exercício de suas atividades na rede da saúde municipal, incluindo àqueles que atuam em entidades conveniadas que contêm profissionais cadastrados no "InvestSUS".

§ 9º. Aqueles que já perceberem acima dos valores descritos neste artigo, não farão jus à complementação de que trata esta lei.

§10º. O Adicional da Assistência Financeira Complementar será concedido apenas aos profissionais cadastrados no "InvestSUS", uma ferramenta que permite o acesso aos serviços, sistemas e informações para gestão do financiamento federal do SUS pelos Municípios, Estados, Distrito Federal e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§11º. Não terá direito à gratificação os profissionais de enfermagem que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades na rede pública de saúde municipal ou em entidades conveniadas, no período de apuração.

§12º. Os instrumentos firmados entre o município e o prestador de serviço contratualizado poderão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

**Art. 2º** O pagamento do valor complementar previsto no art 1º desta lei, fica condicionado ao repasse de "assistência financeira complementar", a ser prestada pela União Federal e o Estado de Minas Gerais, através do Ministério da Saúde, ou outro órgão, em valor suficiente para o custeio da diferença entre o que o servidor tiver como vencimento base.

**Parágrafo único.** Em caso de insuficiência de recursos pela União Federal ou Estado de Minas Gerais para custeio dos dispêndios, inclusive parcela a título de décimo terceiro e adicional de 1/3 de férias, a Administração Pública Municipal não terá obrigação de custear o pagamento da complementação ou de eventuais diferenças.

**Art. 3º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**§1º.** O valor do Adicional da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos dos servidores da área da enfermagem.

**§2º.** Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores municipais citados nesta Lei.

**Art. 4º** A parcela complementar ao vencimento base dos profissionais previstos nesta Lei, não importará alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Poder Executivo Municipal, sendo aplicável enquanto perdurar o repasse financeiro por parte da União Federal e Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º** Em caso de recebimento de valores pelo Município, oriundos da União Federal ou Estado de Minas Gerais, destinados à entidades filantrópicas, contratualizadas com o SUS e prestadoras de serviços em saúde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência de tais recursos, nos limites dos valores recebidos, a cada entidade contratualizada.

**Parágrafo único.** O previsto no caput deste artigo não importa obrigação do Município em custear quaisquer outros valores senão aqueles que forem recebidos.

**Art. 6º** O pagamento dos valores previstos nesta Lei, poderão retroagir seus efeitos a maio de 2023, desde que os repasses a serem realizados, pela União Federal ou Estado de Minas Gerais, sejam suficientes para o pagamento da diferença entre o vencimento base previsto na legislação em vigor no Município de Douradoquara/MG e o valor teto de

Extrato de  
Publicado  
referente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

complementação previsto no art. 1º desta Lei, desde o mencionado mês.

§ 1º Em caso de insuficiência dos recursos objeto de repasse para a complementação financeira pelo período de maio a setembro de 2023, o Município deverá efetuar os repasses de forma proporcional, pelo período em que os recursos se mostrem suficientes;

§ 2º Em relação aos demais meses do corrente ano, os valores serão repassados à medida em que ingressarem aos cofres municipais, respeitadas todas as demais disposições contidas nesta lei.

Art 7º Em nenhuma hipótese, o Município poderá fazer qualquer tipo de complementação com recursos próprios, sendo as verbas utilizadas para o repasse de que trata esta Lei são, exclusivamente, recursos Federais ou Estadual.

Art 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Douradoquara-MG, 27 de novembro de 2023.

**Flavio Resende de Sousa**  
**Prefeito Municipal de Douradoquara-MG**

Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 27/11/2023  
referente Autuação nº 001/2023  
Gamerito  
Comissão Publicação de Leis e Atos  
Administrativos do Município